

SUBCOMISSÃO DE PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS

JUSTIFICATIVA DE REVISÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO TEXTO DE LEI REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS (PCCS) DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PTES)

Da necessidade de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos PTES da FUNEMT

A proposta que ora se apresenta é fruto de amplas discussões em fóruns realizados nos *campi* universitários e, principalmente, resultado do I Congresso dos PTES da FUNEMT, realizado entre os dias 24 e 26 de outubro de 2006, na Sede Administrativa da FUNEMT, em Cáceres, bem como do resultado das discussões ocorridas na Subcomissão Interinstitucional nas reuniões realizadas nas dependências da SECITEC nos meses de outubro e novembro de 2007.

Por ocasião do referido congresso, contou-se com a participação efetiva de delegados eleitos que por sua vez representaram os PTES de todos os *campi* universitários e também da sede administrativa, num momento de extensa e minuciosa discussão sobre a atual Lei Complementar nº 74. Tal discussão ocorreu tendo-se como base os pontos em que a gestão autônoma da universidade, no que tange à constituição e regimento de seu corpo de PTES, não é observada.

Conseqüentemente, e como um dos objetivos daquele congresso, a síntese dessas discussões fundamentou a escritura de uma proposta consensuada de novo texto de lei que venha a contemplar as especificidades das atividades dos PTES da FUNEMT. Ou seja, uma proposta de texto de lei que, sob a ótica do melhor aproveitamento, rendimento e desenvolvimento profissional do PTES na universidade, busque garantir, principalmente, a permanência do profissional na carreira e, assim, o aprimoramento das *atividades-meio* da universidade, com vistas à melhoria da qualidade das *atividades-fim*.

Cabe ressaltar que os PTES, uma vez integrantes de uma estrutura caracterizada como fundação (universidade), constituem-se num corpo de profissionais diferenciados, dada a autonomia de gestão assegurada à universidade conforme prerrogativas do texto constitucional.

Dos principais pontos de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos PTES da FUNEMT e respectivas justificativas

A proposta de reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos PTES da FUNEMT traz, em seu bojo, os principais enfoques: Capacitação Inicial e Desenvolvimento Profissional, Avaliação de Desempenho, Participação Reconhecida em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Defasagem de Subsídios, Nova Tabela de Subsídios Ingresso e Permanência do Profissional na Carreira, Análise Elevado Índice de Exonerações e existência de Acúmulo de Funções.

Capacitação Inicial e Desenvolvimento Profissional.

A capacitação inicial para a consecução eficaz das atividades inerentes aos cargos/funções e o desenvolvimento profissional do PTES na carreira são pontos revistos e garantidos com mais veemência no texto de projeto de lei. Ao PTES, diferentemente do previsto na atual Lei Complementar nº 74, é destacada no novo texto de lei a obrigatoriedade, por parte da FUNEMT, em garantir a capacitação inicial – em serviço ou por meio de educação continuada – dos PTES ingressantes na carreira. Ou seja, cada profissional que entrar em efetivo exercício no cargo deverá receber capacitação focada, primordialmente, em conteúdos que compreendam: as atividades desenvolvidas por cada

cargo, especialidade e funções inerentes; compreensão do que consiste a estrutura de uma universidade; as *atividades-fins* (objetivos) da universidade, e a inserção da universidade no contexto estadual de governo e da sociedade que utiliza seus serviços. Tal capacitação poderá ser oferecida, inclusive, mediante convênios firmados com a Escola de Governo ou outras entidades públicas ou privadas que atendam essa necessidade de capacitação.

Quanto ao desenvolvimento profissional, no novo texto de lei é previsto o acesso do PTES em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*, por meio de programas que abrangem licenças, afastamentos parciais e/ou integrais para esses cursos. Prevendo, no texto de lei, o enquadramento do PTES qualificado conforme sua titulação, à universidade será possível garantir o aprimoramento de seus profissionais e o reconhecimento destes enquanto titulados em suas respectivas áreas de atuação dentro da universidade.

Outro aspecto que merece ser ressaltado é a possibilidade, no novo texto de lei, de a FUNEMT realizar a promoção de classe de seus PTES mediante a comprovação de aquisição da titulação correspondente. Atualmente, o trâmite de processos e protocolos para a efetivação de elevação de classe percorre diversas instâncias (SAD, SECITEC, CASA CICIL, etc.) até ser finalizado, o que incorre em morosidade e em prejuízos aos servidores. À FUNEMT, portanto, caberá propiciar a elevação para a respectiva letra em um processo mais ágil e eficiente que tramitará internamente, respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação pertinente, melhorando, conseqüentemente, os processos de gestão com vistas à economicidade e à eficiência no serviço público, respeitando-se a autonomia da universidade nesse processo.

Avaliação de desempenho.

Os atuais padrões e formulários de avaliação de desempenho instituídos pelo Decreto 3.006/04 e pela Lei Complementar nº 80/2000 não satisfazem as especificidades dos diversos cargos, especialidades, funções e atividades desenvolvidas pelos PTES da FUNEMT. Conseqüentemente, a avaliação torna-se apenas um processo burocrático, processual e que não cumpre a finalidade primeira de acompanhar o desenvolvimento do profissional em seu ambiente de trabalho bem como oferecer subsídios para realização de programas de capacitação, qualificação e lotação de pessoal.

Assim, no texto de lei são propostos critérios que atendam, de forma ampla, os quesitos fundamentais a serem observados no processo de avaliação dos PTES da FUNEMT, dando margem para a elaboração de formulários específicos de acordo com os cargos e especialidades existentes na carreira.

Participação Reconhecida em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Uma vez inseridos no processo de consecução das finalidades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, os PTES constituem-se como participantes e, em determinados projetos, também como responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, principalmente no tocante à realização de projetos de extensão.

Nesse sentido, buscou-se garantir, no texto de lei, o reconhecimento dos PTES inseridos nesses projetos designando-os enquanto coordenadores ou membros instituídos dentre a carreira, durante o período de realização dos projetos.

Defasagem de Subsídios e Nova Tabela de Subsídios.

Quanto à proposta de nova tabela de subsídios, contemplada no Anexo III do texto do projeto de lei, o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios pertinente à atual Lei Complementar nº 74 sofreu grave defasagem com relação aos índices registrados de inflação, ao salário mínimo e às recentes carreiras criadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que são semelhantes à carreira dos PTES da FUNEMT.

Com relação à defasagem em comparação ao salário mínimo, a tabela a seguir demonstra as perdas subsidiárias dos PTES desde a aprovação da Lei Complementar N° 74 em dezembro de 2000 até julho de 2007 quando foi concedido o último reajuste de 2,81%. Considerando-se que no ano de 2000 o valor do Salário Mínimo era de R\$ 151,00, observa-se que, na época, a equivalência do subsídio de um Apoio Universitário era de mais de 2 salários mínimos; de um Agente Universitário era mais de 5 e, de um Técnico Universitário, acima de 9,5 mínimos.

Cargo	Carga Horária	Subsídio (R\$) – em 2000	Salário Mínimo (R\$) – em 2000	Equivalência
Apoio Univ.	40	R\$ 347,00	R\$ 151,00	2,298
Agente Univ.	40	R\$ 773,00	R\$ 151,00	5,119
Técnico Univ.	40	R\$ 1.440,00	R\$ 151,00	9,536

Hoje, no ano de 2007, o valor do Salário Mínimo corrigido pela inflação seria de R\$ 258,09*. Porém, o Governo Federal tem reajustado o Salário Mínimo acima da inflação e, considerando-se que, atualmente (2007), o valor do Salário Mínimo é de R\$ 380,00, observa-se que a diferença entre o subsídio atual dos PTES em relação à sua correção pela inflação ou pelo Salário Mínimo vigente é muito grande.

Cargo	Carga Horária	Subsídio atual (R\$) – em 2007	Correção do Subsídio pela inflação**	Correção do Subsídio pelo Salário Mínimo***
Apoio Univ.	40	R\$ 428,00	R\$ 593,09	R\$ 873,24
Agente Univ.	40	R\$ 953,00	R\$ 1.321,16	R\$ 1.945,22
Técnico Univ.	40	R\$ 1.776,99	R\$ 2.461,14	R\$ 3.623,68

* Valor disponível no site da Fundação Getúlio Vargas - www.fgv.br.

** Considerando apenas a inflação de dezembro de 2000 a julho de 2007.

*** Considerando R\$ 380,00, valor do Salário Mínimo atual que teve reajustes estabelecidos pelo Governo Federal 47,23% acima da inflação.

Em percentuais, demonstramos a defasagem com relação à inflação na tabela a seguir*:

Cargo	Carga Horária	Subsídio atual (R\$) – em 2007	Correção do Subsídio pela inflação	Diferença	% de defasagem
Apoio Univ.	40	R\$ 428,00	R\$ 593,09	R\$ 164,86	38,5%
Agente Univ.	40	R\$ 953,00	R\$ 1.321,16	R\$ 367,17	38,5%
Técnico Univ.	40	R\$ 1.776,99	R\$ 2.461,14	R\$ 683,98	38,5%

E, com relação ao salário mínimo, na tabela a seguir*:

Cargo	Carga Horária	Subsídio atual (R\$) – em 2007	Correção do Subsídio pelo Salário Mínimo	Diferença	% de perda
Apoio Univ.	40	R\$ 428,00	R\$ 873,24	R\$ 445,01	103,92%
Agente Univ.	40	R\$ 953,00	R\$ 1.945,22	R\$ 991,23	103,92%
Técnico Univ.	40	R\$ 1.776,99	R\$ 3.623,68	R\$ 1.846,52	103,92%

* Os valores de subsídios das tabelas referem-se ao enquadramento inicial na carreira após ingresso por concurso público na atual Lei Complementar n° 74, ou seja, Classe A e Nível 1.

Observando-se as duas últimas tabelas, constata-se que a defasagem dos subsídios vem comprometendo a subsistência dos PTES, uma vez que um profissional do cargo de Agente Universitário, por exemplo, à época da implementação da Lei Complementar n° 74 percebia subsídio superior a 5 salários mínimos, e hoje percebe o equivalente a apenas 2,5 salários mínimos.

No que diz respeito às recentes carreiras criadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que são semelhantes à carreira dos PTES da FUNEMT, registra-se a estruturação da carreira de Agente de Administração Fazendária (AAF), dentre a Secretaria de Estado de Fazenda, instituída por meio da Lei nº 8.354, de 22 de julho de 2005.

Assim, a proposta de nova tabela de subsídios buscou equalizar, em sua definição, dois aspectos: a defasagem dos subsídios dos PTES da FUNEMT em relação aos índices registrados de inflação no período 2001-2007 e a tabela de subsídios constante do Anexo I da Lei Complementar nº que institui a carreira de AAF no âmbito do poder executivo.

Ingresso e Permanência do Profissional na Carreira e Análise do Elevado Índice de Exonerações.

Sob outro prisma, constatam-se dificuldades criadas por conta da atual Lei Complementar nº 74 no tocante ao ingresso e permanência do profissional nomeado e empossado por meio de concurso público de provas e títulos na carreira.

Desde a primeira nomeação de candidatos aprovados no último concurso público para os cargos de Apoio, Agente e Técnico Universitário ocorrida em 30 de junho de 2005, registra-se o número de 38 exonerações de PTES. Apenas em 2007, registram-se 20 exonerações, sendo sua maioria (16) referentes ao cargo de Agente Universitário, especialidade Assistente de Administração.

Analisando-se o contexto dessas exonerações, verifica-se que estas ocorrem, principalmente, por duas razões: a obrigatoriedade, segundo a atual Lei Complementar nº 74, do enquadramento do profissional em classe e nível iniciais da carreira – mesmo que o profissional já possua titulação para ser enquadrado em classe superior – e a abertura de editais para outros concursos públicos na esfera estadual que, diferentemente da carreira da FUNEMT, absorvam e enquadrem o profissional de acordo com sua titulação. Quando o PTES requisita exoneração para assumir outro concurso, a FUNEMT perde esse profissional e, como agravante, não são abertas vagas para nomeações para ingresso de outro servidor na carreira.

Nesse sentido, com relação aos profissionais que entraram em efetivo exercício no cargo de Agente Universitário conforme as nomeações ocorridas a partir de junho de 2005, verifica-se, conforme dados obtidos junto à Coordenação de Recursos Humanos da FUNEMT, que o perfil desse profissional é, conforme sua titulação, o seguinte: 45% com o ensino médio completo, 41% com curso de graduação completo e 14% com curso de pós-graduação completo. Ressalta-se que o requisito de titulação para ingresso neste cargo é o ensino médio completo. Dessa forma, mesmo registrando-se mais da metade dos profissionais que hoje estão atuando neste cargo como titulados na graduação ou pós-graduação, estes profissionais são enquadrados em nível e classe iniciais da carreira, ali permanecendo por três anos consecutivos durante o cumprimento do estágio probatório.

No entanto, esses profissionais são responsáveis, muitas vezes, por atividades que exigem um nível de conhecimento superior aos equivalentes ao ensino médio. E, mesmo respondendo por tais atividades, são reconhecidos, na carreira, como profissionais de nível médio, dado o não enquadramento conforme sua qualificação, titulação e, conseqüentemente, responsabilidade pelas atividades desenvolvidas. Vale ressaltar que, em alguns campi universitários em que o contingente de PTES se encontra aquém do necessário, alguns PTES acumulam funções, respondem por determinados setores (financeiro, administrativo, acadêmico, laboratórios, entre outros), desenvolvem atividades complexas (geralmente caracterizadas como atividades de nível superior) e, no entanto, permanecem enquadrados como profissionais de nível médio até que cumpram o período de estágio probatório e se tornem estáveis.

Essa concepção vigente de estágio probatório desvirtua o profissional que ingressa na carreira universitária, uma vez que todas as atividades-meio desenvolvidas pelo corpo de

PTES tem por objetivo sustentar, eficazmente, as atividades-fim da universidade, ou seja, ensino, pesquisa e extensão. A universidade, diferentemente das demais estruturas administrativas diretas, autárquicas ou fundacionais da esfera executiva é, de antemão, uma instituição social, e portanto, deve possuir uma forma sua, específica, que tenha por prerrogativa analisar e ponderar sobre suas peculiaridades na forma de administração e organização, sob pena de recair numa forma de gestão inócua que se torne prejudicial ao desenvolvimento intelectual da sociedade em que se insere.

Assim, concebendo o PTES como um agente dentre esse processo, a FUNEMT entende que esse profissional, ao ingressar na carreira, deve ser reconhecido, por meio de seu devido enquadramento, na classe correspondente à sua titulação, uma vez que os cargos exigem um nível de titulação que deve ser entendido como mínimo, e não como forma de engessar esse profissional na carreira até que o mesmo se torne estável.

De forma vinculada à esse entendimento, há a compreensão de que o período de estágio probatório não deve ser entendido como uma espécie de “penitência”, em que o profissional que já possua uma titulação superior à requerida para o cargo (e que com essa titulação possa ser enquadrado em classe superior na carreira) tenha de permanecer na classe inicial da carreira até se tornar estável. Ora, conforme citado anteriormente, esse profissional desenvolve, em grande parte dos setores, atividades de nível superior, devendo responder por essas atividades. Nesse sentido, verifica-se na FUNEMT que esse fato estimula a permanência do profissional somente até o surgimento de outros concursos para cargos semelhantes em outras instituições públicas.

Ainda que nos programas de desenvolvimento profissional na carreira presentes no texto de projeto de lei ora apresentado sejam garantidos o acesso, licenças ou afastamentos para qualificação dos PTES, observando-se o interesse da universidade nas áreas de qualificação do profissional, à FUNEMT é vantajoso admitir e reconhecer o ingresso de profissionais mais qualificados no que tange à titulação, pois assim estará constituindo, desde o seu ingresso, um quadro de profissionais mais capazes de responder às demandas das *atividades-meio* da universidade. Nesse sentido, para o profissional que já possuir titulação e esta for aproveitada no desenvolvimento de suas atividades na FUNEMT e reconhecida no plano de carreira, serão evitados dispêndios com sua qualificação dentre o mesmo nível/modalidade de educação.

Ademais, a FUNEMT entende que o ingresso de um profissional que possua titulação de graduação ou pós-graduação numa carreira de nível médio, por exemplo, (como a de Agente Universitário) implica na permanência deste profissional na carreira de nível médio, e não em sua transposição para a carreira de nível superior dentro da universidade. Ou seja, o que se busca garantir traduz-se no reconhecimento da qualificação do profissional ingressante na carreira por meio de seu enquadramento na classe conforme sua titulação, criando condições, portanto, para que ele permaneça na carreira e para que a universidade possa ter em seu quadro um profissional reconhecidamente qualificado e que, por sua vez, desenvolva um trabalho com qualidade e satisfatório na universidade.

Encaminhamentos.

Assim, o texto apresentado referente ao Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos PTES da FUNEMT consiste em um texto novo, um projeto de lei inovador por meio do qual intenta-se estabelecer o caráter diferenciado do PTES enquanto profissional integrante de uma instituição dotada de autonomia constitucional que é a universidade pública e, assim, garantir, fundamentalmente, seu ingresso, sua permanência, sua capacitação e seu desenvolvimento profissional na carreira de forma justa e equânime com os demais profissionais técnicos congêneres das demais universidades do país.